



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
CNPJ 08.778.755/0001-23

**APROVADO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2025

Projeto de Lei Nº 003/2025

Foi Aprovado por todos os presentes

Na 3ª Reunião ordinária

Conforme Ata do Livro \_\_\_ Folha \_\_\_

Câmara Municipal de Arara 02/04/2025

José Jackson de Sousa

**PRESIDENTE**

Institui a Campanha “Amigo da Natureza” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas, frutíferas ou exóticas ornamentais no município e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Arara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Arara, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, tem o objetivo de promover a adoção de medidas para a preservação ambiental e a educação sobre o meio ambiente, através do plantio de mudas de árvores nativas do bioma Caatinga ou exóticas ornamentais com o intuito de conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso Município.

Art. 2º A campanha será implementada por meio de ações educativas e culturais em instituições públicas e privadas, incluindo educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, poderão promover atividades integradas para orientar o corpo discente sobre a Campanha em suas próprias instalações, sempre que possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto as espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessários para o desenvolvimento e conservação dessas mudas.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a elaboração de um projeto técnico, planejado e monitorado para o plantio de mudas de árvores nativas, frutíferas ou exóticas ornamentais, selecionando as espécies adequadas, o espaçamento e a adaptação das plantas, assim como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores ocorrerá anualmente no dia 22 de abril, podendo contar com a participação de toda a sociedade local.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
CNPJ 08.778.755/0001-23

Art. 4º As matas ciliares serão priorizadas para o plantio, se necessário, devido à sua importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Parágrafo único: É vedado ao Município destinar recursos públicos para o desmatamento ou extinção das espécies nativas, frutíferas ou exóticas ornamentais já existentes no território municipal.

Art. 5º - No primeiro plantio coletivo de mudas não haverá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo 1.600 (mil e seiscentas) mudas de árvores nativas, frutíferas ou exóticas ornamentais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal envidará esforços no sentido de adquirir mudas de árvores nativas, frutíferas ou exóticas ornamentais, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, observando os requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, incluindo publicitárias, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para auxiliar nos aspectos práticos dos objetivos desta Lei, bem como para apoiar a implantação e implementação da campanha.

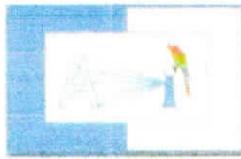
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto no que couber e se fizer necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arara-PB, 19 de março de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
CNPJ 08.778.755/0001-23

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da “Casa Josué da Cruz”.

Sirvo-me do presente para encaminhar à essa colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei anexo que tem por objetivo instituir a campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Arara, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Ao apresentar este projeto de lei, tem-se como principal motivação o intuito de contribuir para a Política Municipal do Meio Ambiente, que há algum tempo deixou de ser uma pauta restrita a setores específicos da sociedade civil e a ativistas da causa.

O projeto visa criar mecanismos para promover a educação e a preservação ambiental no Município. Trata-se de uma iniciativa simples, destinada a despertar a consciência ecológica e a fomentar o protagonismo social na defesa do meio ambiente.

Reconhecendo a importância das árvores, o Projeto de Lei propõe o plantio planejado e monitorado de árvores nativas, a exemplo dos ipês, baraúna e pau-brasil ou exóticas a exemplo das frutíferas como jaca, coco-da-baia, bem como das ornamentais como as acácias e o bambu-verde, nas áreas mais necessitadas, especialmente nas matas ciliares. As árvores desempenham funções essenciais para o meio ambiente, como controle climático e da erosão, influência no regime de chuvas e no fluxo das águas subterrâneas e superficiais, preservação de corpos hídricos e fontes de água, retenção de gás carbônico, além de fornecer alimento e abrigo para pássaros e outros animais.

Por outro lado, as árvores exóticas, originárias de outros lugares, podem ser benéficas em alguns casos, como para fins comerciais ou de ornamentação, além das frutíferas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
CNPJ 08.778.755/0001-23

As datas escolhidas para a Campanha, de 20 a 22 de abril, têm como objetivo possibilitar ações educativas e aproveitar o período adequado para o plantio de árvores na região, coincidindo o dia 22 com a celebração do Dia da Terra.

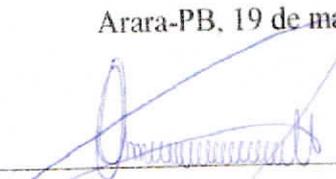
A proposta representa um ponto de partida para a preservação do bioma Caatinga, e para a proteção de afluentes e fontes de água. Além de promover a educação ambiental da população, o projeto busca mitigar a degradação ambiental causada pelo desmatamento indiscriminado, alinhando-se aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 6.938, de 1981, especialmente no inciso VI, que aborda a “preservação e restauração dos recursos ambientais para sua utilização racional e disponibilidade permanente, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”.

O plantio de árvores é uma prática global, e o Município de Arara se incorporará nessa ação de protagonismo social em defesa da preservação ambiental.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja posto em apreciação pelos ilustres membros desse legislativo-mirim, na forma prevista no regimento interno dessa casa e na Lei Orgânica Municipal.

Sendo só o que se apresenta, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Arara-PB, 19 de março de 2025.



---

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa  
"Josué Alves da Cruz", em **02 de Abril** de 2025.

## NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

\_\_\_\_\_  
José Jailson de Sousa  
Vereador/Presidente

\_\_\_\_\_  
José Erenildo Oliveira da Costa  
Vereador/Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Lucas Santos da Silva  
Vereador/Secretário

## NÃO COMPARECEU A REUNIAO

\_\_\_\_\_  
Antônio Arruda do Nascimento  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Erizonaldo Chianca de Medeiros  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Ewerton Jordan Ernesto Silva  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Ednaldo Fernandes De Almeida  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Simpício da Silva  
Vereadora

\_\_\_\_\_  
Valdilene Dayane Lima Duarte  
Vereadora



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO Nº 003/2025** DE AUTORIA DO PREFEITO, AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO, INSTITUI A CAMPANHA “ AMIGO DA NATUREZA ” QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, FRUTÍFERAS OU EXÓTICAS ORNAMENTAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA **3º (TERCEIRA)** SESSÃO ORDINÁRIA, PRIMEIRO PERÍODO REGIMENTAL, DO PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA REALIZADA EM **02 DE ABRIL** DE 2025.